Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

ACORDO DE PARCERIA Nº 17/2025 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE (CETENE) E CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA (PAQTC-PB), NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Natureza Jurídica: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT
CNPJ n.º: 01.263.896/0021-08
Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária
Cidade: Recife UF: PE CEP: 50740-545
Representante Legal: Marcelo Brito Carneiro Leão
C.P.F./ M.F.: 514.836.884-53
Identidade n.º: 2046539 Órgão expedidor: SDS/PE
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor
Ato de Nomeação: Portaria MCTI n° 1.019/2024, de 17 de setembro de 2024
Doravante denominado ICT/CETENE

2º PARCEIRO

Instituição: CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA.
Natureza Jurídica: Sociedade empresária limitada
CNPJ n.º: 10.314.979/0001-26
Endereço: Engenho Sapucaia, S/N, Zona Rural, Moreno/PE
Cidade: Moreno UF: PE CEP: 54.800-000
Representante legal: Gustavo Jacome de Souza Leão Dourado
C.P.F./ M.F.: 963.633.714-49
Cargo: Sócio-Administrador
Doravante denominado **PARCEIRO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA
Natureza Jurídica: Fundação privada
CNPJ n.º: 09.261.843/0001-16
Endereço Rua Emiliano Rosendo, número 115, Bodocongó
Cidade: Campina Grande UF: PB CEP: 58.431-000
Representante legal: Francisco Vilar Brasileiro
C.P.F./ M.F.: 550.062.054-15
Cargo: Diretor Geral

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

Identidade n.º: 675024 Órgão expedidor: SSP/PB
Representante Legal: Sérgio Luiz de Medeiros Rivero
CPF: 220.458.722-20
Cargo: Diretor Adjunto
Identidade nº: 6.601.413 Órgão expedidor: PC/PA
Doravante denominado FUNDAÇÃO DE APOIO/PAQTC-PB

Os PARCEIROS**,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **UMBUZEIRO: RIQUEZA DA CAATINGA E FONTE DE PRODUTOS INOVADORES**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador do projeto, designado pelo CETENE, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Do CETENE:

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

c) indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

f) elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente.

A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3.1.2. Da Unidade EMBRAPII BIOTECCETENE:

a) Transferir ao projeto recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste ACORDO e descrito no PLANO DE TRABALHO anexo, visando implementar todos os objetivos previstos do PLANO DE TRABALHO, pelo período de execução deste ACORDO e suas possíveis extensões;

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

b) Elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, contendo os resultados obtidos, que deverão contemplar o uso dos recursos da EMBRAPII cedidos pela BIOTECCETENE dentro do que determina o Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, os quais farão parte dos relatórios a serem apresentados pela BIOTECCETENE à EMBRAPII; e

c) É de responsabilidade exclusiva da BIOTECCETENE apresentação de relatórios à EMBRAPII e, consequentemente, qualquer responsabilização advinda da relação jurídica mantida entre ambas, nos moldes do Termo de Cooperação nº 008/2014, credenciamento resultado da Chamada Pública MCTI 02/2022, sem nenhuma obrigação para a EMPRESA.

3.1.3. Da CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA.:

a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;

b) indicar representante, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4. Da PAQTCPB:

a. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO;

b. Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;

c. Abrir contas bancárias específicas, nos moldes do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, para movimentação e execução financeira do referido projeto;

d. Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO;

e. Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

f. Apresentar à **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no PLANO DE TRABALHO do projeto;

g. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;

h. Disponibilizar aos outros **PARCEIROS** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;

i. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;

j. Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

k. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;

l. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

m. Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste ACORDO, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação do Art. 14 do Decreto 8.240/14;

n. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **EMPRESA** seja ou se torne beneficiária;

o. Facultar aos outros **PARCEIROS** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;

p. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e ao PLANO DE TRABALHO, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

q. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

r. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do PLANO DE TRABALHO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **PAQTCPB** e **EMPRESA** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **PAQTCPB** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **PAQTCPB** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO;

s. Restituir à **EMPRESA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **EMPRESA** a doação dos valores ao **CETENE** ou a destinação deles para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

t. Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e

u. Realizar as prestações de contas ao **CETENE** e à **EMPRESA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste acordo.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Os resultados obtidos a partir deste ACORDO estão necessariamente classificados entre os níveis 3 e 6 na Escala de Maturidade TRL, conforme Manual de Operação da EMBRAPII, de modo que o CETENE e a Unidade EMBRAPII não se responsabilizam caso a EMPRESA utilize tais resultados fora do âmbito destes níveis de maturidade.

3.5. De acordo com Manual de Operação da EMBRAPII, a EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados deste ACORDO fora do seu âmbito de desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO E DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. O valor total para este ACORDO é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

4.2. A **EMPRESA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais). Os valores especificados neste item serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto.

4.3. O **BIOTECCETENE** transferirá recursos da EMBRAPII no valor de **R$ 337.500,00** (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, anexo a este ACORDO. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da EMBRAPII no projeto.

4.4. O **BIOTECCETENE** transferirá recursos financeiros do **SEBRAE** aportados através da **EMBRAPII** no valor total de **R$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, anexo a este ACORDO. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos do **SEBRAE** no projeto.

4.5. O valor equivalente a **R$ 187.500,00** (Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), em recursos econômicos, não financeiros, dar-se-á a título de contrapartida do **CETENE** por meio do **BIOTECCETENE**.

4.6. A remuneração da INTERVENIENTE PAQTCPB será de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), equivalente a 7% (sete por cento) do valor total do projeto.

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

4.6.1. O valor da remuneração da INTERVENIENTE poderá ser alterado por termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018.

4.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste ACORDO.

4.9.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à **EMPRESA**, doados ao **CETENE** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

4.9.2. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras com recursos da EMBRAPII, aplicar-se-á o regramento definido no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII.

4.10. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.11. Qualquer aumento ao orçamento do PLANO DE TRABALHO executado por este ACORDO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** ou pela **EMBRAPII** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este ACORDO.

4.12. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração ao CETENE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CETENE poderá

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto e que não estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela EMBRAPII.

4.14. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.7.2 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.14.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração ao CETENE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.15. O **CETENE** e a **PAQTCPB** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.16. Fica facultado à **EMPRESA**, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pelo **CETENE**.

4.17. Os desembolsos financeiros descritos no PLANO DE TRABALHO estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à EMPRESA o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA EXPRESSA

5.1. O **CETENE** apresenta anuência expressa para a **PAQTCPB** captar diretamente os recursos oriundos da **EMPRESA**, visando à execução do projeto "**UMBUZEIRO: RIQUEZA DA CAATINGA E FONTE DE PRODUTOS INOVADORES**", nos termos previstos no art. 3º, § 1°, da Lei n° 8.958/94, bem como declara que concorda tanto com as atividades constantes do projeto quanto com os prazos e o plano de dispêndio constantes do PLANO DE TRABALHO, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

CLÁUSULA SEXTA- DO PESSOAL

6.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do CETENE e da PAQTCPB e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à PAQTCPB a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito expresso do seu proprietário.

7.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da Lei nº 10.973, de 2004.

7.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

7.3. Levando em consideração o projeto entre o **CETENE** e a **CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA.** em atividades de pesquisa, capacitação de recursos humanos, desenvolvimento e prestação de serviço técnico especializado, há possibilidade de surgir inovação durante a execução do Acordo de Parceria em questão. Neste sentido, caso surja, efetivamente, dele bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, **a proporção da titularidade de cada parceiro deverá respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos direitos de propriedade intelectual para o CETENE, em caso de venda da(s)**

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

patente(s) do(s) processo(s) ou produto(s). Porém, caso a empresa faça a comercialização do(s) produto(s) desenvolvido(s), o CETENE terá direito a *royalties* de 5%, conforme estabelece a instituição. Ademais, qualquer futuro termo de Acordo de propriedade intelectual entre o CETENE e a **CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA.**oriundo deste Acordo de Parceria, deverá ser objeto de Parecer do NIT do CETENE específico para o caso, respeitando o percentual acima assinalado.

7.4. O instrumento previsto na Subcláusula 7.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

7.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do CETENE.

7.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

7.10. Caberá ao PARCEIRO e ao CETENE, com exclusividade, em comum acordo, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em ouros países.

7.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7.12. Caso a **EMPRESA**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 5 (cinco) anos, contados

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para a Unidade **EMBRAPII**, com quem ficará a responsabilidade por viabilizar sua industrialização no País, nos termos do Decreto 9283/2018, Artigo 37.

7.13. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA– DADIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

8.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

9.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

estes possam cometer.

9.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "processo/serviço/projeto/produto." serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será pelo método

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

da exclusão, entendendo como confidencial tudo que for desenvolvido no âmbito do projeto, podendo ser divulgado apenas o que for autorizado expressamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

10.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

11.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

11.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

11.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

11.5. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.

11.6. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

11.7. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

11.8. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

11.9. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Aos representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

12.2. O coordenador do projeto indicado pelo CETENE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

12.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de **22/10/2025 até 22/10/2028**, prorrogáveis.

13.2. Este ACORDO poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

14.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

14.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

14.4. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

razões que motivaram as alterações.

14.1. As alterações no plano de trabalho, que não impliquem modificação de cláusula deste acordo, deverão ser previamente acordadas entre os PARCEIROS e, em seguida, formalizadas mediante simples apostila lançada pelo CETENE. O apostilamento dispensa termo aditivo e análise obrigatória pela Advocacia-Geral da União, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.
15.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável do CETENE**:**

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de julho e de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

15.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 15.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 15.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

15.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação do CETENE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO DO ACORDO

16.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução; e

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

c) denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

16.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

16.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.3 O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

16.4 Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.5 O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

16.6 Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CETENE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

18.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os eventuais materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao CETENE, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife/PE, (81) 3334-7200, bioteccetene@cetene.gov.br.

CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA: Engenho Sapucaia, S/N, Zona Rural Moreno, PE, CEP 54.800-000, gustavo@canacomercial.com.br.

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PAQTC-PB: Rua Emiliano Rosendo, número 115, Bodocongó, Campina Grande - PB, CEP: 58.431-000, (83) 2101-9020, tramites@paqtc.org.br.

19.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, cidade de Recife, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

21.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o presente poderá ser assinado eletronicamente utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e

Docusign Envelope ID: 0C165F83-2DC0-4827-8DC2-AB431B4BAEDC

intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma e fundamento do Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Recife/PE, 17 de outubro de 2025.

Assinado por:
Marcelo Brito Carneiro Leão
C8D54EEE635D484...

Pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE:

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor

Assinado por:
E6EF7D503462400...

Pela CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA:

Gustavo Jacome de Souza Leão Dourado

Sócio-administrador

Signed by:
Francisco Vilar Brasileiro
B9B9BE47C0C34F...

Pela FUNDAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTC-PB:

Francisco Vilar Brasileiro

Diretor Geral

Assinado por:
Sérgio Luiz de Medeiros Rivero
4B9F2D47A5C2408...

Pela FUNDAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTC-PB:

Sérgio Luiz de Medeiros Rivero

Diretor Adjunto